



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro - Itaúna / MG - 35.680-037 - Tel.: (37) 3249-2050
camara@cmitauna.mg.gov.br - www.cmitauna.mg.gov.br



PROCESSO Nº: 000014 / 2025

DATA: 17/09/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103100012.002.33903000000.15010000000 - MATERIAL DE CONSUMO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 000002/2025

DATA JULGAMENTO: 17/09/2025

HORÁRIO: 09:00

MOTIVAÇÃO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática e acessórios.

PROponentes:

PASTA 3

Assunto **Fwd: Re: Solicitação de Documentos Atualizados para Habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025** Prezados,
Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios. Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados.
Atenciosamente,



De <gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br>
Para Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 12/11/2025 09:34

- CND FEDERAL - VAL 17 12 2025.pdf(~155 KB)
- CND MUNICIPAL - VAL 25 11 2025.pdf(~55 KB)
- CND ESTADUAL - VAL 13-12.pdf(~78 KB)
- FGTS - VAL 27 11.pdf(~109 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Solicitação de Documentos Atualizados para Habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025
Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios. Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados. Atenciosamente,

Data: 2025-11-11 12:25

De: Vitor - VITOR ALFREDO THOMAS LTDA <comercial1.vitorthomas@gmail.com>

Para: gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br

Boa tarde

Segue em anexo documentos solicitados, qualquer dúvida estamos à disposição.

Em ter, 11 de nov. de 2025 às 16:23, <gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br> escreveu:

Prezados,

Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios.

Certidão Negativa de Débitos Federais (CNDF)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CNDE)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM)

Certificado de Regularidade do FGTS.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados o mais breve possível para que possamos finalizarmos o lançamento dos dados no Sistema de Gestão.

Atenciosamente,



Sílvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2067



--

Atenciosamente,

Vitor Thomas
VITOR ALFREDO THOMAS LTDA
CNPJ: 53.278.020/0001-95
Fone: 5521427292

--



Sílvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2067



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VITOR ALFREDO THOMAS LTDA
CNPJ: 53.278.020/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:37 do dia 20/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2025.

Código de controle da certidão: **75EF.18DF.40D6.1BE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Receita

C.N.P.J: 88.546.890/0001.82



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 22244/2025

CONTRIBUINTE

Nome/Razão:	VITOR ALFREDO THOMAS LTDA	1715364
Econômico:	54527, 54527	
CNPJ/CPF:	53.278.020/0001-95	
Endereço:	RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 515	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	Cidade: Santa Rosa - RS

Certifica-se, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 126 da Lei Complementar nº 34 de 28/12/2006 - Código Tributário Municipal: "Artigo 126 § 3º - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado".

A presente Certidão é válida por 90 dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

FINALIDADE

PARA FINS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E COMPROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, RELATIVO A DÉBITOS DE CADASTROS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS.

SANTA ROSA, 25 de agosto de 2025

Consulte a autenticidade deste documento no seguinte endereço eletrônico: santarosa.atende.net, através do serviço AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS.

Código de Autenticidade: WGT211201-000-WVPYYHZPWVXTIT-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **VITOR ALFREDO THOMAS LTDA**

CNPJ base: **53.278.020/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37737285**
Autenticação: **48136397**



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 53.278.020/0001-95
Razão Social: VITOR ALFREDO THOMAS LTDA
Endereço: R ALMIRANTE TAMANDARE 515 / CENTRO / SANTA ROSA / RS / 98780-558

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2025 a 27/11/2025

Certificação Número: 2025102907456197455348

Informação obtida em 07/11/2025 08:11:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assunto **Fwd: RES: Solicitação de Documentos Atualizados para Habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025** Prezados, Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo

De <gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br>

Para Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>

Data 12/11/2025 09:35



- CND ESTADUAL 27-10.pdf(~80 KB)
- CND FEDERAL 13-12-2025.pdf(~78 KB)
- CND Municipal 27-10.pdf(~62 KB)
- FGTS valido ate 27-11.pdf(~79 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Solicitação de Documentos Atualizados para Habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025 Prezados, Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo

Data: 2025-11-11 13:01

De: "Micro Bit" <microbit.pa@gmail.com>

Para: <gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br>, <>

Boa Tarde !

Segue a documentação solicitada!

Micro Bit Informática LTDA
CNPJ: 55.245.731/0001-99
Fone 35 9706-2965
Rua Sebastião teodoro Ribeiro, Nº118
José Fernandes Barreiro
Pouso Alegre, MG
CEP 37.552-530

De: gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br <gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de novembro de 2025 16:24

Para: undisclosed-recipients:

Assunto: Solicitação de Documentos Atualizados para Habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025 Prezados, Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14

Prioridade: Alta

Prezados,

Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios.

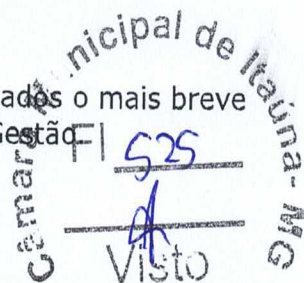
Certidão Negativa de Débitos Federais (CNDF)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CNDE)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM)

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados o mais breve possível para que possamos finalizarmos o lançamento dos dados no Sistema de Gestão.

Atenciosamente,



Sílvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2067

--



Sílvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2067



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/10/2025

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 25/01/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: MICRO BIT INFORMATICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004899990.00-29

CNPJ/CPF: 55.245.731/0001-99

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R SEBASTIAO TEODORO RIBEIRO

NÚMERO: 118

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JOSE FERNANDES BARREIRO

CEP: 37552530

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000929474421



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MICRO BIT INFORMATICA LTDA
CNPJ: 55.245.731/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:34:41 do dia 16/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2025.

Código de controle da certidão: **B41F.1991.2A86.63AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 56742/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 39892 - MICRO BIT INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 55.245.731/0001-99

Endereço: RUA SEBASTIAO TEODORO RIBEIRO, 118

Complemento:

Bairro: JOSE FERNANDES BARREIRO

Cidade: Pouso Alegre - MG

Finalidade

Certidão por Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
30/10/2025	90 dias

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, 30 de outubro de 2025

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida por ISABELA MARTINS DA SILVA - Certidão Emitida às 09:17:56 do dia 30/10/2025 - Código para Validação da certidão: WGT211201-15229-PIGTURHKDCBV-5

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://pousoalegre.atende.net>, utilizando o código aqui apresentado.

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 523
Visto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.245.731/0001-99
Razão Social: MICRO BIT INFORMATICA LTDA
Endereço: R SEBASTIAO TEODORO RIBEIRO 118 / JOSE FERNANDES BARR /
POUSO ALEGRE / MG / 37552-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2025 a 27/11/2025

Certificação Número: 2025102908346277195646

Informação obtida em 10/11/2025 10:01:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assunto **Fwd: Re: Solicitação de Documentos Atualizados para Habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/202**Prezados,
Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios. Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados.
Atenciosamente,

De <gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br>
Para Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 12/11/2025 09:35



- CRF_24-11-2025.pdf(~80 KB)
- CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_23-12-2025.pdf(~15 KB)
- CND_Municipal_23-12-2025.pdf(~28 KB)
- CND_Estadual_20-11-2025.pdf(~80 KB)
- CND_FEDERAL_18-02-2026.pdf(~76 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Solicitação de Documentos Atualizados para Habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/202Prezados,
Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios. Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados. Atenciosamente,

Data:2025-11-11 13:46

De:Gigabyte Informática <gigabytepapagaios@gmail.com>

Para:gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br

Boa tarde,

segue os documentos solicitados.

At.te,

Elder Gonçalves
GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
37 3274 3434

Em ter, 11 de nov. de 2025 às 16:23, <gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br> escreveu:

Prezados,

Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios.

Certidão Negativa de Débitos Federais (CNDF)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CNDE)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM)

Certificado de Regularidade do FGTS.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados o mais breve possível para que possamos finalizarmos o lançamento dos dados no Sistema de Gestão.

Atenciosamente,



Sílvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2067



Sílvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2067

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal de Itaipava - MG
FI 532
Visto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.516.483/0001-04
Razão Social: GIGANTECH SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.
Endereço: RUA GABRIEL DE OLIVEIRA 82 B / CENTRO / PAPAGAIOS / MG / 35669-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102604355549464761

Informação obtida em 07/11/2025 22:39:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PITANGUI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GIGANTECH SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 40.516.483/0001-04

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Setembro de 2025 às 10:43

PITANGUI, 23 de Setembro de 2025 às 10:47

Código de Autenticação: 2509-2310-4717-0767-0189

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

Avenida Francisco Valadares da Fonseca, 250 - Vasco Lopes CNPJ: 18313866000118 CEP: 35669000 Telefone:



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

GIGANTECH SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/CPF:

40.516.483/0001-04

Endereço:

RUA GABRIEL DE OLIVEIRA, 82-B, Não informado, CENTRO, PAPAGAIOS, MG, Cep - 35669-000

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

8423

Chave de Autenticidade:

C83658DB4A535458956480B1CE09D24101

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9C3JAL&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=C83658DB4A535458956480B1CE09D24101

CERTIFICA-SE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O CONTRIBUINTE ESPECIFICADO ACIMA NÃO POSSUI DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL ATÉ A PRESENTE DATA.
RESSALVA-SE AO MUNICIPIO DE PAPAGAIOS-MG O DIREITO DE APURAR E COBRAR QUAISQUER DÉBITOS APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO.

Prefeitura Municipal de Papagaios, Terça-feira, 23 de Setembro de 2025

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/08/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/11/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: GIGANTECH SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003962854.00-33

CNPJ/CPF: 40.516.483/0001-04

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R GABRIEL DE OLIVEIRA

NÚMERO: 82

COMPLEMENTO: B,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35669000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PAPAGAIOS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000907403733



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GIGANTECH SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 40.516.483/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:24 do dia 22/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2026.

Código de controle da certidão: **B924.7369.3949.A4A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assunto

Fwd: Re: Solicitação de Documentos Atualizados para Habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025
Prezados,
Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios. Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados.
Atenciosamente,



De <gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br>
Para Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 12/11/2025 09:35

- CND ESTADUAL EDS 13 01 26 EDS.pdf(~79 KB)
- CND FEDERAL EDS 03 02 26.pdf(~76 KB)
- CND FGTS 26 11 25 EDS.pdf(~80 KB)
- CND MUNICIPAL EDS 13 01 26.pdf(~140 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Solicitação de Documentos Atualizados para Habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025
Prezados,
Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios. Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados. Atenciosamente,

Data:2025-11-11 15:27

De:Marcos EMDESA COMPUTADORES <marcosemdesa5@gmail.com>

Para:gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br

Anexo Certidoes

Att

<gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br> escreveu (terça, 11/11/2025 à(s) 16:23):

Prezados,

Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios.

Certidão Negativa de Débitos Federais (CNDF)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CNDE)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM)

Certificado de Regularidade do FGTS.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados o mais breve possível para que possamos finalizarmos o lançamento dos dados no Sistema de Gestão.

Atenciosamente,



Silvio José Vileça
Gerente Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2067



Silvio José Vileça
Gerente Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2067



Câmara Municipal de Itaipava
FI 539
Visto

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/10/2025	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/01/2026	

NOME/NOME EMPRESARIAL: EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004392908.00-60	CNPJ/CPF: 47.188.112/0001-81	SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: R MINAS GERAIS		NÚMERO: 1333	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35500007	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIVINOPOLIS	UF: MG	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000926079865



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA
CNPJ: 47.188.112/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:23 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **F1F8.4C50.5332.068B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA CNPJ: 47188112000181

Endereço Contribuinte

Rua MINAS GERAIS, 740 - Bairro CENTRO - Compl. LOJA 2 - CEP 35500007

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data

Comprovação Junto à

LICITACAO

Finalidade

LICITACAO0

Mensagem

Certificamos que revendo as informações dessa Diretoria de Fiscalização e Arrecadação de Tributos **não** constam créditos tributários e/ou não tributários vencidos, relativos ao contribuinte acima caracterizado.

Ressalva-se à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários desconhecidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão e que não estejam prescritos.

Código de Controle

CWO1A7K9CFR34PQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.divinopolis.mg.gov.br>

Divinópolis (MG), 15 de Outubro de 2025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.188.112/0001-81
Razão Social: EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1333 / CENTRO / DIVINOPOLIS / MG / 35500-007

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2025 a 26/11/2025

Certificação Número: 2025102822375842775414

Informação obtida em 10/11/2025 14:55:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Assunto **Fwd: Re: Solicitação de Documentos Atualizados para Habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025** Prezados,
Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios. Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados.
Atenciosamente,

De <gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br>

Para Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>

Data 12/11/2025 09:44



- Certidão Municipal RP.pdf(~7 KB)
- Certidão Negativa ICMS..pdf(~254 KB)
- Certidão Negativa FGTS.pdf(~79 KB)
- Certidão Negativa Federal.pdf(~78 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Solicitação de Documentos Atualizados para Habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025
Prezados,
Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios. Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados. Atenciosamente,

Data: 2025-11-11 13:00

De: kelli martins <kgmkelli@gmail.com>

Para: gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br

Boa tarde

Segue CND's

Att

Lumivally - Comércio de Materiais Elétrico e Eletrônicos

Cel: (11) 9.2000-5258 ou 9.7460-6550

Em ter, 11 de nov. de 2025 às 16:23, <gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br> escreveu:

Prezados,

Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios.

Certidão Negativa de Débitos Federais (CNDF)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CNDE)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM)

Certificado de Regularidade do FGTS.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados o mais breve possível para que possamos finalizarmos o lançamento dos dados no Sistema de Gestão.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itaúna-MG
FI 544
Visto



Silvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2067



Silvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2067



PREF MUNIC DE RIBEIRAO PIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GERÊNCIA DA RECEITA

09400-110 - RUA MIGUEL PRISCO, 288 CENTRO RIBEIRÃO PIRES SP



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 155759/2025

Data Geração: 04/09/2025

Data 04/12/2025

Certificamos para os devidos fins que foi procedida a necessária verificação no sistema e demais apontamentos desta Municipalidade, NÃO CONSTANDO DÉBITOS para com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, referente a inscrição abaixo identificada. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados e que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Identificação			
CCM	1024908		
Contribuinte	IVANETE APARECIDA MIRANDA		
CNPJ ou CPF	31.722.206/0001-59		
Inscrição Estadual ou RG	581124916116		
Endereço	09440-170 - RUA GRAVATA, 27		
Bairro	POUSO ALEGRE	Cidade: RIBEIRÃO PIRES	Estado: SP
Atividade	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática,		

Data Emissão: 04/09/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.ribeiraopires.sp.gov.br>

Número: 155759/2025

Inscrição: 1024908

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** a presente certidão.

Certidão Emitida Gratuitamente



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 31.722.206

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 74409906

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 31/10/2025 12:08:44

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 547
Visto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.722.206/0001-59
Razão Social: IVANETE APARECIDA MIRANDA
Endereço: R GRAVATA 27 / POUSO ALEGRE / RIBEIRAO PIRES / SP / 09440-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102602385105092692

Informação obtida em 04/11/2025 23:38:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVANETE APARECIDA MIRANDA
CNPJ: 31.722.206/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:00:35 do dia 06/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2026.

Código de controle da certidão: **C463.7F96.CE45.4073**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assunto **Re: Solicitação Documentação**
De tj vendas especiais <tjvendasespeciais@gmail.com>
Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 12/11/2025 12:56



- 2026-02-01 ESTADUAL.pdf(~146 KB)
- 2026-02-01 FALENCIA.pdf(~102 KB)
- 2026-02-01 FALENCIA - TEREZINHA.pdf(~102 KB)
- 2026-03-08 FEDERAL.pdf(~78 KB)
- 2026-03-08 FEDERAL - TEREZINHA.pdf(~78 KB)
- 2026-05-02 TRABALHISTA - TEREZINHA.pdf(~86 KB)
- SICAF 24-11-2025.pdf(~77 KB)
- 2026-05-02 TRABALHISTA.pdf(~86 KB)
- 2025-12-03 MOBILIARIO.pdf(~11 KB)
- 2025-11-24 FGTS.pdf(~108 KB)
- 2025-12-03 MUNICIPAL - TEREZINHA.pdf(~11 KB)
- 2025-12-03 MUNICIPAL.pdf(~11 KB)
- 2026-02-01 ESTADUAL - TEREZINHA.pdf(~148 KB)

Bom dia,

segue as certidões solicitadas

att

Jossiane

Em qua., 12 de nov. de 2025 às 11:51, Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br> escreveu:

Prezados,

Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios.

Certidão Negativa de Débitos Federais (CNDF)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CNDE)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM)

Certificado de Regularidade do FGTS.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados o mais breve possível para que possamos finalizarmos o lançamento dos dados no Sistema de Gestão.

Atenciosamente,

--

--

TJ Comércio de Produtos Ltda

CNPJ 27.274.178/0001-87

Av. Canaã 3000, Primeiro andar, sala 1, Setor 1, Ariquemes - Rondônia

contatos:

Telefone Fixo (69)3535-3811

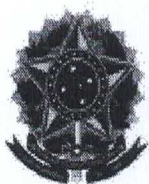
Cel / Whats José Aparecido (69)99229-8030

Cel / Whats Jossiane (69)99229-7918



Temos inúmeras atas que normalmente aceitamos adesão.
consulte sempre para ver a viabilidade de aceite

www.atasparaadesao.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 27.274.178/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:28 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **C68E.1C18.13C8.C566**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI

CPF: 326.813.642-72

Certidão nº: 65859781/2025

Expedição: 03/11/2025, às 10:05:57

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **326.813.642-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.274.178/0001-87 DUNS®: 94****23
Razão Social: TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Nome Fantasia: TJ LICITACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/05/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/02/2026
Receita Municipal	Validade:	03/12/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.274.178/0001-87

Certidão nº: 65859463/2025

Expedição: 03/11/2025, às 10:05:17

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.274.178/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
PREF. MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AV. TANCREDO NEVES, 2166 - SETOR INSTITUCIONAL - ARIQUEMES

CNPJ: 04.104.816/0001-16



Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Código

000052702

Data Abertura

01/05/2017

Situação

01 - Ativo

Razão Social

TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

CPF/CNPJ

27.274.178/0001-87

Nome Fantasia

TJ LICITACAO

Inscrição Municipal

16005

Logradouro

AV. CANAÃ

Número

3000

Complemento

ANDAR PRIMEIRO SALA 01

Bairro

SETOR 01

Cep

76870140

Cidade

UF

Atividade

Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimento, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 08:58:03 do dia 03/11/2025

Válida até 03/12/2025

Código de Controle da Certidão/Número 118157458E0D746F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.274.178/0001-87
Razão Social: TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Endereço: AV CANAA 3000 1 ANDAR SALA 01 / SETOR 01 / ARIQUEMES / RO / 76870-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102601164889836525

Informação obtida em 28/10/2025 16:34:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
PREF. MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AV. TANCREDO NEVES, 2166 - SETOR INSTITUCIONAL - ARIQUEMES

CNPJ: 04.104.816/0001-16



Certidão Negativa de Débitos - Contribuinte

Código de Cadastro

000181275

Contribuinte

TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI

Logradouro

RIO BRANCO

Bairro

JARDIM JORGE TEIXEIRA

Cidade

ARIQUEMES

CPF/CNPJ

326.813.642-72

Número

3735

Complemento

CEP

76876581

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 08:59:46 do dia 03/11/2025

Válida até 03/12/2025

Código de Controle da Certidão/Número 1255B44A8C0B4755

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
PREF. MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AV. TANCREDO NEVES, 2166 - SETOR INSTITUCIONAL - ARIQUEMES

CNPJ: 04.104.816/0001-16



Certidão Negativa de Débitos - Contribuinte

Código de Cadastro

000182443

Contribuinte

TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Logradouro

AV. CANAÃ

Bairro

SETOR 01

Cidade

ARIQUEMES

CPF/CNPJ

27.274.178/0001-87

Número

3000

Complemento

ANDAR PRIMEIRO SALA 01

CEP

76870140

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 08:57:19 do dia 03/11/2025

Válida até 03/12/2025

Código de Controle da Certidão/Número A27EE8429B8D9510

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20255400600757**
Código de Controle: **400600757**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **32681364272**
Nome ou Razão Social: **TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 03/11/2025 09:04:06
Validade....: 01/02/2026

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

 Imprimir

Fechar Janela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Itaipava - RJ
FI 560
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.274.178/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TJ LICITACAO	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CANAA	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO SALA 01
------------------------	----------------	---------------------------------------

CEP 76.870-140	BAIRRO/DISTRITO SETOR 01	MUNICÍPIO ARIQUEMES	UF RO
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TJVENDASESPECIAIS@GMAIL.COM	TELEFONE (69) 3535-3811
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2025 às 13:21:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI
CPF: 326.813.642-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:21 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **8FA3.B382.1937.D5E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assunto **Fwd: Re: solicitação de documentação**
De <gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br>
Para Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 12/11/2025 13:14



- REGULARIDADE DO EMPREGADOR FGTS Atualizada.pdf(~80 KB)
- Certidão Negativa de Débitos Municipais Atualizada.pdf(~23 KB)
- CNDEi Débitos Inscritos Estaduais.pdf(~254 KB)
- CND Receita Federal.pdf(~76 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: solicitação de documentação
Data: 2025-11-12 08:06
De: "Steffan Vernillo" <contato@mabus.com.br>
Para: gerencia.administrativa@cmitauna.mg.gov.br

Bom dia!

Em anexo os documentos solicitados. Estamos a disposição para qualquer necessidade



Tecnologia disruptiva para o setor público

STEFFAN VERNILLO

Proprietário

Email: contato@mabus.com.br

Telefone: (17) 3347-9931

Celular: (11) 96000-6921

CNPJ: 56.386.309/0001-16

Rua Inacio M. D. Junqueira, 527 - Sala 04

Jaborandi/SP 14775-000

Conheça nossos lançamentos para 2025:

GestorGPT

Ferramenta de IA generativa capaz de elaborar documentos, escrever relatórios e fazer o trabalho de uma equipe administrativa inteira. Conta com tecnologia GPT, Gemini, Claude, geração de vídeos, imagens e muito mais.

[Acesse a Plataforma](#)

[Teste Grátis](#)

TransparênciaCloud

Portal de transparência 100% automatizado por robôs, para atingir selo diamante no radar da transparência e nota máxima no IEG-M. Compatível com Fiorilli, Instar, Betha, IPM, E-Ouve, e diversas outras plataformas.

[Demonstração](#)

[Contato](#)

Prezados,

Gostaria de solicitar o envio dos seguintes documentos atualizados para habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 14/2025, da Câmara Municipal de Itaúna/MG, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática e acessórios.

Certidão Negativa de Débitos Federais (CNDF)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CNDE)

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM)

Certificado de Regularidade do FGTS.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo o envio dos documentos solicitados o mais breve possível para que possamos finalizarmos o lançamento dos dados no Sistema de Gestão.

Atenciosamente,

--



Silvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2067

--



Silvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2067



Voltar

Imprimir

Camara Municipal de Itaipava - MG
FI 564
Visto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.386.309/0001-16
Razão Social: MABUS EMPRESARIAL LTDA
Endereço: RUA INACIO MAXIMO DINIZ JUNQUEIRA 527 SALA 04 / CENTRO / JABORANDI / SP / 14775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110204276318302403

Informação obtida em 10/11/2025 15:17:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

PREF. MUN. DE JABORANDI

RUA ANTONIO BRUNO, 466 - CENTRO - JABORANDI

CNPJ: 52.382.702/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Código

000002463

Data Abertura

02/09/2024

Situação

01 - Ativo

Razão Social

56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO

Nome Fantasia

CPF/CNPJ

56.386.309/0001-16

Inscrição Municipal

000002463

Logradouro

RUA INÁCIO M. D. JUNQUEIRA

Bairro

CENTRO

Cidade

JABORANDI

Número

527

Complemento

SALA 04

Cep

14775000

UF

SP

Atividade

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 12:04:57 do dia 10/11/2025

Válida até 10/12/2025

Código de Controle da Certidão/Número CED24C45A562093C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 56.386.309

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 75084897

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/11/2025 14:04:35

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MABUS EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 56.386.309/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:22 do dia 19/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2026.

Código de controle da certidão: **03B5.1CDF.C1C2.38A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Camara Municipal de Itaipava
FI 568
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
56.386.309/0001-16
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/08/2024

NOME EMPRESARIAL
MABUS EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R INACIO MAXIMO DINIZ JUNQUEIRA

NÚMERO
527

COMPLEMENTO
SALA 04

CEP
14.775-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JABORANDI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@MABUS.COM.BR

TELEFONE
(17) 3347-9931

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/08/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Camara Municipal de Itaúna-MG
FI 569
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
56.386.309/0001-16
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/08/2024

NOME EMPRESARIAL
MABUS EMPRESARIAL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-03 - Ensino de música
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R INACIO MAXIMO DINIZ JUNQUEIRA

NÚMERO
527

COMPLEMENTO
SALA 04

CEP
14.775-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JABORANDI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@MABUS.COM.BR

TELEFONE
(17) 3347-9931

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/08/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2025 às 13:23:04 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Processo

Lista de processos / 02/2025

ID: 66152 - CONTRATO

Este processo foi Finalizado!

- Dados
- Documentos
- Avisos
- Solicitações
- Propostas
- Habilitação
- Decisão
- Contratos
- Integrações

Fornecedor

Tipo contrato

Nº

Período

Status

Assinantes

Avaliação

Ações

EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA

Contrato

01/2025

De: 13/11/2025 até 13/11/2026

Concluído

M N

0 ★

⋮

GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

Contrato

01A/2025

De: 13/11/2025 até 13/11/2026

Concluído

S N

0 ★

⋮

Ivanete Aparecida Miranda

Contrato

01B/2025

De: 13/11/2025 até 13/11/2026

Concluído

I N

0 ★

⋮

Mabus empresarial ltda

Contrato

01C/2025

De: 13/11/2025 até 13/11/2026

Concluído

L N

0 ★

⋮

MICRO BIT INFORMATICA LTDA

Contrato

01D/2025

De: 13/11/2025 até 13/11/2026

Concluído

M N

0 ★

⋮

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME

Contrato

01E/2025

De: 13/11/2025 até 13/11/2026

Concluído

I N

0 ★

⋮

VITOR ALFREDO THOMAS LTDA

Contrato

01F/2025

De: 13/11/2025 até 13/11/2026

Concluído

C N

0 ★

⋮

Câmara Municipal de Itaipava

FI 570

1-7 of 7

Linhas por página 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA, com sede na Rua Minas Gerais, nº 740 Bairro Centro, na cidade de Divinópolis, CEP 35500007 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 47 188 112/0001-81, neste ato representada pelo seu --, senhor Marcos Antonio Vasconcelos, portador do CPF N. 61108391672, emdesa@uol.com.br, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 15.720,00 (quinze mil e setecentos e vinte reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 3			
Lote 00003 DESKTOP (configuração mínima) Processador Mínimo: - 6 Núcleos - 12 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 4,4 Ghz -Cache 18MB Windows 11 Pro 8 GB: 1 de 8 GB, DDR5 SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) Monitor 23,8" MESMA MARCA FABRICANTE Mouse e Teclado MESMA MARCA FABRICANTE 3 anos de assistência básica no local			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DESKTOP (configuração mínima) Processador Mínimo: - 6 Núcleos - 12 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 4,4 Ghz -Cache 18MB Windows 11 Pro 8 GB: 1 de 8 GB, DDR5 SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) Monitor 23,8" MESMA MARCA FABRICANTE Mouse e Teclado MESMA MARCA FABRICANTE 3 anos de assistência básica no local	3,00 UND	R\$ 5.240,00	R\$ 15.720,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 3		x1	R\$ 15.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmittauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS



5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS



7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
579
Visto

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

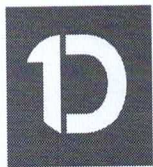
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 138C-E632-CEEF-4F9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA (CNPJ 47.188.112/0001-81) VIA PORTADOR MARCOS ANTONIO VASCONCELOS (CPF 611.XXX.XXX-72) em 13/11/2025 11:00:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:15:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/138C-E632-CEEF-4F9E>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 582
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -- 01A/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Gabriel Oliveira, nº 82 Bairro Centro, na cidade de Papagaios, CEP 35669000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 40 516 483/0001-04, neste ato representada pelo seu --, senhor Selma Teresinha de Resende Gonçalves, portador do CPF N. 05938214670, gigantech.papagaios@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 21.648,00 (vinte e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 2

Lote 00002 WORKSTATION(configuração mínima) Processador Mínimo: - 12 Núcleos - 24 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 5,4 Ghz - Windows 11 Pro Placa de Vídeo Mínima: - Cores mínimos 2.560 - Memória 4GB GDDR6 - 64-bit - Litografia 12 nm - Frequência 1.395 Mhz - Duas saídas Display Port 32 GB DDR5 (2x16GB) 4400MT/s SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 (Classe 40 Monitor 23,8" MESMA MARCA FABRICANTE 3 anos de assistência básica no local

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
WORKSTATION(configuração mínima) Processador Mínimo: - 12 Núcleos - 24 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 5,4 Ghz - Windows 11 Pro Placa de Vídeo Mínima: - Cores mínimos 2.560 - Memória 4GB GDDR6 - 64-bit - Litografia 12 nm - Frequência 1.395 Mhz - Duas saídas Display Port 32 GB DDR5 (2x16GB) 4400MT/s SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 (Classe 40 Monitor 23,8" MESMA MARCA FABRICANTE 3 anos de assistência básica no local	1,00 UND	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
Marca: BRAZIL PC	Fabricante: BRAZIL PC	Modelo: BRAZIL PC CORPORATIVO	
Total Lote 2	x1	R\$ 13.800,00	

Lote 4

Lote 00004 Caixas de Som para Computador - Sistema estéreo 2.0, 20 Hz- 20 kHz - Entrada P2, ~6W total 01 ano de garantia

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Caixas de Som para Computador - Sistema estéreo 2.0, 20 Hz- 20 kHz - Entrada P2, ~6W total 01 ano de garantia	20,00 UND	R\$ 30,00	R\$ 600,00
Marca: HAYOM	Fabricante: HAYOM	Modelo: KM2500	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



Total Lote 4	x1	R\$ 600,00
---------------------	----	------------

Lote 10

Lote 00010 NOBREAK (configuração mínima) Nobreaks 1500 Senoidal BI[ENTRADA E SAÍDA BIVOLT9 115/220 ~ automático] Gerenciamento RJ45/SNMP - Com opção de expansão de bateria, deve vir com cabo já com os conectores. 08 Tomadas de saída no padrão NBR 14136 com duas delas com capacidade 20A

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
NOBREAK (configuração mínima) Nobreaks 1500 Senoidal BI[ENTRADA E SAÍDA BIVOLT9 115/220 ~ automático] Gerenciamento RJ45/SNMP - Com opção de expansão de bateria, deve vir com cabo já com os conectores. 08 Tomadas de saída no padrão NBR 14136 com duas delas com capacidade 20A	4,00 UND	R\$ 1.112,00	R\$ 4.448,00
Marca: SMS	Fabricante: SMS	Modelo: SMS PRO 1500VA	
Total Lote 10	x1	R\$ 4.448,00	

Lote 13

Lote 00013 Licenças Office - Licença Permanente - Office Professional 2021, licença perpétua - Inclui Word, Excel, PowerPoint, Outlook, etc

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Licenças Office - Licença Permanente - Office Professional 2021, licença perpétua - Inclui Word, Excel, PowerPoint, Outlook, etc	3,00 UND	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
Marca: MICROSOFT	Fabricante: MICROSOFT	Modelo: OFFICE 2021	
Total Lote 13	x1	R\$ 1.170,00	

Lote 14

Lote 00014 Microfone de lapela (configuração mínima) 2 (2 TX Microfone + 1 RX Receptor + 1 com Case de carregamento) BR - Cor: Preto

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Microfone de lapela (configuração mínima) 2 (2 TX Microfone + 1 RX Receptor + 1 com Case de carregamento) BR - Cor: Preto	1,00 UND	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Marca: Hmaston	Fabricante: Hmaston	Modelo: MK20	
Total Lote 14	x1	R\$ 350,00	

Lote 15

Lote 00015 Monitor 21.5" Hdmi VGA 60hz 1920x1080 Full Hd Widescreen Cor Preto 110V. Tecnologia VA.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Monitor 21.5" Hdmi VGA 60hz 1920x1080 Full Hd Widescreen Cor Preto 110V. Tecnologia VA.	4,00 UND	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



Marca: BRAZIL PC	Fabricante: BRAZIL PC	Modelo: BPC 21,5
Total Lote 15	x1	R\$ 1.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 586
Visto

será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 588
Visto

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA



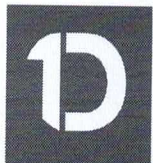
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 593
Visto

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 749E-638B-0A81-846A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES (CPF 059.XXX.XXX-70) em 13/11/2025 11:03:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:15:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -- 018/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: Ivanete Aparecida Miranda, com sede na Rua Gravatá, nº 27 Bairro Pouso Alegre, na cidade de Ribeirão Pires, CEP 09440170 - SP, inscrita no CNPJ/MF N. 31 722 206/0001-59, neste ato representada pelo seu --, senhor IVANETE APARECIDA MIRANDA, portador do CPF N. 13687671844, kgmkelli@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 8			
Lote 00008 Filtro de Linha - 8 - 8 tomadas, botão ON/OFF, proteção fusível - Suporta 250V AC/10A 01 ano de garantia			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Filtro de Linha - 8 - 8 tomadas, botão ON/OFF, proteção fusível - Suporta 250V AC/10A 01 ano de garantia	40,00 UND	R\$ 57,00	R\$ 2.280,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 8		x1	R\$ 2.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 598
VISTO

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 599
VISTO

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 600
Visto

incorrekções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto lícitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorrekções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 607
A

139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Ivanete Aparecida Miranda

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFD0-C36F-73AD-F55E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVANETE APARECIDA MIRANDA (CNPJ 31.722.206/0001-59) VIA PORTADOR IVANETE APARECIDA MIRANDA (CPF 136.XXX.XXX-44) em 13/11/2025 11:18:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:17:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -- 01C/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: Mabus empresarial ltda , com sede na Rua Inacio Maximo Diniz Junqueira , nº 527 Bairro Centro , na cidade de Jaborandi , CEP 14775000 - SP , inscrita no CNPJ/MF N. 56 386 309/0001-16 , neste ato representada pelo seu ADM , senhor MABUS EMPRESARIAL LTDA , portador do CPF N. 39564151830, licitacao@mabus.com.br , doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025 , modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 11			
Lote 00011 Baterias UPS 12V 45Ah - 12V, 45Ah, ciclo profundo - Compatíveis com o nobreak, estacionária - Ref.: (AcDelco 12V 45Ah -			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Baterias UPS 12V 45Ah - 12V, 45Ah, ciclo profundo - Compatíveis com o nobreak, estacionária - Ref.: (AcDelco 12V 45Ah -	5,00 UND	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Marca: Stroke Tech Freedom	Fabricante: Stroke Tech Freedom	Modelo:	
Total Lote 11	x1	R\$ 2.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

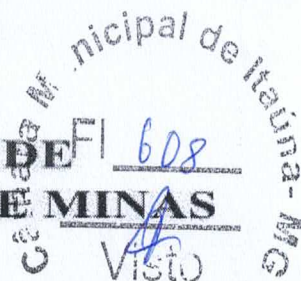
3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 609
Visto

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

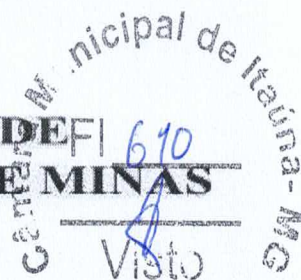
5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 65
Visto

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Mabus empresarial ltda

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14F7-A30C-71F9-EA9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MABUS EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 56.386.309/0001-16) VIA PORTADOR STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO (CPF 395.XXX.XXX-30) em 14/11/2025 08:56:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:18:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/14F7-A30C-71F9-EA9D>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -- 01 D/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: MICRO BIT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Sebastião Teodoro Ribeiro, nº 118 Bairro José Fernandes Barreiro, na cidade de Pouso Alegre, CEP 37552530 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 55 245 731/0001-99, neste ato representada pelo seu Proprietário, senhor GABRIELA SCHAEFER VELOZO, portador do CPF N. 01415864942, microbit.pa@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

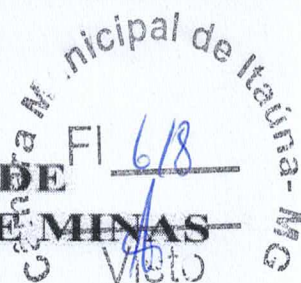
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 58.446,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 1			
Lote 00001 NOTEBOOK (configuração mínima) Processador Mínimo: - 6 Núcleos - 12 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 4,2 Ghz Windows 11 Pro 16 GB: 2 de 8 GB, DDR4, 3.200 MT/s SSD de 256 GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) Tela 15,6" 3 anos de assistência básica no local			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
NOTEBOOK (configuração mínima) Processador Mínimo: - 6 Núcleos - 12 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 4,2 Ghz Windows 11 Pro 16 GB: 2 de 8 GB, DDR4, 3.200 MT/s SSD de 256 GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) Tela 15,6" 3 anos de assistência básica no local	17,00 UND	R\$ 3.438,00	R\$ 58.446,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 58.446,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 119
Visto

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Sg. Fl. 622

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

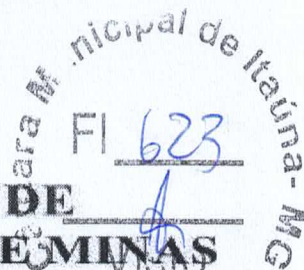
7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 624
Visto

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MICRO BIT INFORMATICA LTDA

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D0F-8F17-A971-1AD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICRO BIT INFORMATICA LTDA (CNPJ 55.245.731/0001-99) VIA PORTADOR GABRIELA SCHAEFER VELOZO (CPF 014.XXX.XXX-42) em 13/11/2025 11:18:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:20:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D0F-8F17-A971-1AD1>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 628

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -- 01E/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME , com sede na Avenida Canaã, SALA 1, andar primeiro , nº 3000 Bairro Setor 01 , na cidade de Ariqueemes , CEP 76870140 - RO , inscrita no CNPJ/MF N. 27 274 178/0001-87 , neste ato representada pelo seu -- , senhor TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI , portador do CPF N. 32681364272, tjvendasespeciais@gmail.com , doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025 , modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

FI 629
Visto

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 6.545,00 (seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 5

Lote 00005 SSDs CAPACIDADE MÍNIMA: - 2,5", SATA III, 240GB - Velocidade: ~500/450 MB/s Leitura/Escrita 01 ano de garantia

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SSDs CAPACIDADE MÍNIMA: - 2,5", SATA III, 240GB - Velocidade: ~500/450 MB/s Leitura/Escrita 01 ano de garantia	20,00 UND	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 5		x1	R\$ 2.380,00

Lote 6

Lote 00006 Memórias DDR3 8GB - - 8GB, 1600MHz, CL11, 1,5V 01 ano de garantia

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Memórias DDR3 8GB - - 8GB, 1600MHz, CL11, 1,5V 01 ano de garantia	10,00 UND	R\$ 79,00	R\$ 790,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 6		x1	R\$ 790,00

Lote 7

Lote 00007 Memórias DDR4 8GB, 3200MHz, DDR4 SODIMM, 1,2V 01 ano de garantia

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 630

Memórias DDR4 8GB, 3200MHz, DDR4 SODIMM, 1,2V 01 ano de garantia	20,00 UND	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 7		x1	R\$ 2.380,00

Lote 12			
Lote 00012 Patch Cord CAT 6 - Cabo CAT 6, conectores RJ45 - Suporta até 10 Gbps			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Patch Cord CAT 6 - Cabo CAT 6, conectores RJ45 - Suporta até 10 Gbps	50,00 UND	R\$ 19,90	R\$ 995,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 12		x1	R\$ 995,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELLI e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3> e informe o código 1042-70FF-3C05-86D3





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

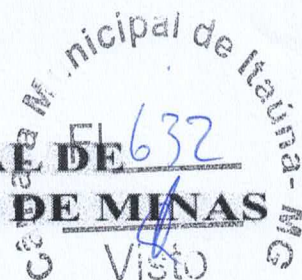
d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

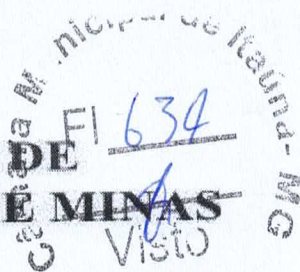
7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

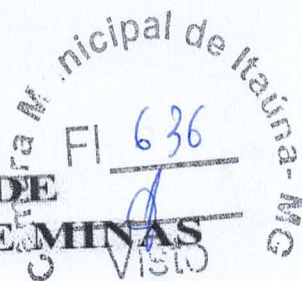
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 637
Visto

Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 638
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1042-70FF-3C05-86D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

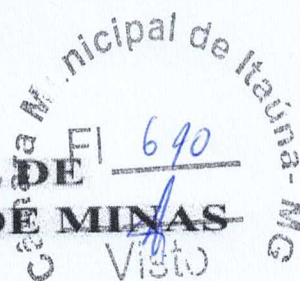
- ✓ TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI (CPF 326.XXX.XXX-72) em 13/11/2025 18:39:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:21:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3>



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -- 01F/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: VITOR ALFREDO THOMAS LTDA, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 515 Bairro Centro, na cidade de Santa Rosa, CEP 98780558 - RS, inscrita no CNPJ/MF N. 53 278 020/0001-95, neste ato representada pelo seu Representante, senhor Vitor, portador do CPF N. 03520062003, comercial1.vitorthomas@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 691
Visto

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 9			
Lote 00009 Mini Rack Desmontável 12U - 19" x 570mm - Rack 12U, montagem em parede - Estrutura metálica			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Mini Rack Desmontável 12U - 19" x 570mm - Rack 12U, montagem em parede - Estrutura metálica	3,00 UND	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
		x1	R\$ 1.800,00
Total Lote 9			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 642

Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

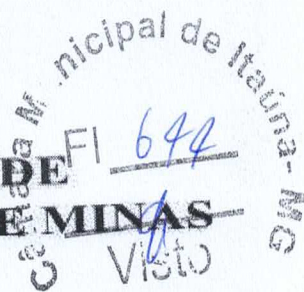
5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS



139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

VITOR ALFREDO THOMAS LTDA

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7295-5341-AED3-8FF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALFREDO THOMAS LTDA (CNPJ 53.278.020/0001-95) VIA PORTADOR VITOR ALFREDO THOMAS (CPF 035.XXX.XXX-03) em 13/11/2025 11:05:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:12:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7295-5341-AED3-8FF9>

24/11/2025, 15:16

Roundcube Webmail :: Câmara Municipal de Itaúna/MG

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <marcosmendesa5@gmail.com>
Data 24/11/2025 15:08



- AF EDS.pdf(~146 KB)

Boa tarde,

Segue Autorização de Fornecimento em anexo.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2088

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <gigabytepapagaios@gmail.com>
Data 24/11/2025 15:11



- AF GIGANTECH 1.pdf(~145 KB)
- AF GIGANTECH 2.pdf(~145 KB)
- AF GIGANTECH 3.pdf(~291 KB)

Boa tarde,

Seguem Autorizações de Fornecimento em anexo.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

--

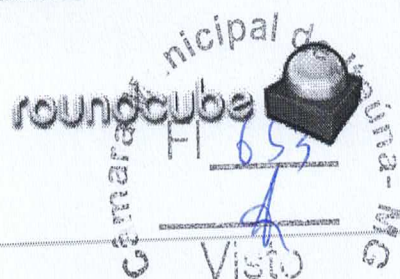


Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <kgmkelli@gmail.com>
Data 24/11/2025 15:12



- AF IVANETE.pdf(~145 KB)

Boa tarde,

Segue Autorização de Fornecimento em anexo.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

--



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <contato@mabus.com.br>
Data 24/11/2025 15:12



- AF MABUS.pdf(~145 KB)

Boa tarde,

Segue Autorização de Fornecimento em anexo.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

--



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2088

24/11/2025, 15:17

Roundcube Webmail :: Câmara Municipal de Itaúna/MG

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para tj vendas especiais <tjvendasespeciais@gmail.com>
Data 24/11/2025 15:15



- AF TJ.pdf(~147 KB)

Boa tarde,

Segue Autorização de Fornecimento em anexo.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

--



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2088

24/11/2025, 15:17

Roundcube Webmail :: Câmara Municipal de Itaúna/MG

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <comercial.vitorthomas@gmail.com>
Data 24/11/2025 15:16



- AF VITOR.pdf(~145 KB)

Boa tarde,

Segue Autorização de Fornecimento em anexo.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

--



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088



Itaúna, 25 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Presidente do Legislativo Itaunense

Vereador **Antônio de Miranda Silva**

Assunto: solicita aquisição de 01 notebook

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar a aquisição de **01 (um) notebook** para atender às demandas administrativas e legislativas do Gabinete do Vereador **Wenderson Arlei da Silva**.

O equipamento é necessário para aprimorar a execução das atividades diárias do gabinete, especialmente no que se refere à elaboração de documentos, atendimento ao público, análise de processos legislativos, organização de dados e acompanhamento de demandas externas. Atualmente, a equipe conta com recursos limitados, o que tem comprometido a agilidade e a eficiência do trabalho desenvolvido.

Diante disso, solicito a disponibilização do referido equipamento, observados os critérios técnicos e procedimentos internos da Câmara Municipal.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

WENDERSON
ARLEI DA
SILVA:0726298
2630

Assinado de forma
digital por
WENDERSON ARLEI DA
SILVA:07262982630
Dados: 2025.11.25
09:37:38 -03'00'

Wenderson Arlei da Silva
Vereador

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <microbit.pa@gmail.com>
Data 25/11/2025 09:48



- AF MICRO BIT.pdf(~146 KB)

Bom dia,

Segue em anexo Autorização de Fornecimento.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - 01F/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: VITOR ALFREDO THOMAS LTDA, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 515 Bairro Centro, na cidade de Santa Rosa, CEP 98780558 - RS, inscrita no CNPJ/MF N. 53 278 020/0001-95, neste ato representada pelo seu Representante, senhor Vitor, portador do CPF N. 03520062003, comercial1.vitorthomas@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 9			
Lote 00009 Mini Rack Desmontável 12U - 19" x 570mm - Rack 12U, montagem em parede - Estrutura metálica			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Mini Rack Desmontável 12U - 19" x 570mm - Rack 12U, montagem em parede - Estrutura metálica	3,00 UND	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 9		x1	R\$ 1.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

incorrekções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorrekções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

VITOR ALFREDO THOMAS LTDA

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7295-5341-AED3-8FF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALFREDO THOMAS LTDA (CNPJ 53.278.020/0001-95) VIA PORTADOR VITOR ALFREDO THOMAS (CPF 035.XXX.XXX-03) em 13/11/2025 11:05:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretária da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:12:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7295-5341-AED3-8FF9>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - 01 D | 2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: MICRO BIT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Sebastião Teodoro Ribeiro, nº 118 Bairro José Fernandes Barreiro, na cidade de Pouso Alegre, CEP 37552530 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 55 245 731/0001-99, neste ato representada pelo seu Proprietário, senhor GABRIELA SCHAEFER VELOZO, portador do CPF N. 01415864942, microbit.pa@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFD0-C36F-73AD-F55E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVANETE APARECIDA MIRANDA (CNPJ 31.722.206/0001-59) VIA PORTADOR IVANETE APARECIDA MIRANDA (CPF 136.XXX.XXX-44) em 13/11/2025 11:18:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:17:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - 01 D / 2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: MICRO BIT INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Sebastião Teodoro Ribeiro, nº 118 Bairro José Fernandes Barreiro, na cidade de Pouso Alegre, CEP 37552530 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 55 245 731/0001-99, neste ato representada pelo seu Proprietário, senhor GABRIELA SCHAEFER VELOZO, portador do CPF N. 01415864942, microbit.pa@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independentemente da temporariedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 58.446,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 1			
Lote 00001 NOTEBOOK (configuração mínima) Processador Mínimo: - 6 Núcleos - 12 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 4,2 Ghz Windows 11 Pro 16 GB: 2 de 8 GB, DDR4, 3.200 MT/s SSD de 256 GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) Tela 15,6" 3 anos de assistência básica no local			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
NOTEBOOK (configuração mínima) Processador Mínimo: - 6 Núcleos - 12 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 4,2 Ghz Windows 11 Pro 16 GB: 2 de 8 GB, DDR4, 3.200 MT/s SSD de 256 GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) Tela 15,6" 3 anos de assistência básica no local	17,00 UND	R\$ 3.438,00	R\$ 58.446,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 58.446,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, após a manifestação dos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MICRO BIT INFORMATICA LTDA

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D0F-8F17-A971-1AD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICRO BIT INFORMATICA LTDA (CNPJ 55.245.731/0001-99) VIA PORTADOR GABRIELA SCHAEFER VELOZO (CPF 014.XXX.XXX-42) em 13/11/2025 11:18:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:20:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D0F-8F17-A971-1AD1>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01E/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME, com sede na Avenida Canaã, SALA 1, andar primeiro, nº 3000 Bairro Setor 01, na cidade de Ariquemes, CEP 76870140 - RO, inscrita no CNPJ/MF N. 27 274 178/0001-87, neste ato representada pelo seu --, senhor TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI, portador do CPF N. 32681364272, tjvendasespeciais@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitandigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3> e informe o código 1042-70FF-3C05-86D3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 6.545,00 (seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 5

Lote 00005 SSDs CAPACIDADE MÍNIMA: - 2,5", SATA III, 240GB - Velocidade: ~500/450 MB/s Leitura/Escrita 01 ano de garantia

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SSDs CAPACIDADE MÍNIMA: - 2,5", SATA III, 240GB - Velocidade: ~500/450 MB/s Leitura/Escrita 01 ano de garantia	20,00 UND	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 5	x1		R\$ 2.380,00

Lote 6

Lote 00006 Memórias DDR3 8GB -- 8GB, 1600MHz, CL11, 1,5V 01 ano de garantia

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Memórias DDR3 8GB -- 8GB, 1600MHz, CL11, 1,5V 01 ano de garantia	10,00 UND	R\$ 79,00	R\$ 790,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 6	x1		R\$ 790,00

Lote 7

Lote 00007 Memórias DDR4 8GB, 3200MHz, DDR4 SODIMM, 1,2V 01 ano de garantia

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------

Assinado por 2 pessoas: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINI e ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.10doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-88D3> e informe o código 1042-70FF-3C05-88D3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Memórias DDR4 8GB, 3200MHz, DDR4 SODIMM, 1,2V 01 ano de garantia	20,00 UND	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 7	x1		R\$ 2.380,00

Lote 12

Lote 00012 Patch Cord CAT 6 - Cabo CAT 6, conectores RJ45 - Suporta até 10 Gbps

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Patch Cord CAT 6 - Cabo CAT 6, conectores RJ45 - Suporta até 10 Gbps	50,00 UND	R\$ 19,90	R\$ 995,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 12	x1		R\$ 995,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1042-70FF-3C05-86D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI (CPF 326.XXX.XXX-72) em 13/11/2025 18:39:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretária de Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:21:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1042-70FF-3C05-86D3>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - 01C/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: Mabus empresarial ltda, com sede na Rua Inacio Maximo Diniz Junqueira, nº 527 Bairro Centro, na cidade de Jaborandi, CEP 14775000 - SP, inscrita no CNPJ/MF N. 56 386 309/0001-16, neste ato representada pelo seu ADM, senhor MABUS EMPRESARIAL LTDA, portador do CPF N. 39564151830, licitacao@mabus.com.br, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 11

Lote 00011 Baterias UPS 12V 45Ah - 12V, 45Ah, ciclo profundo - Compatíveis com o nobreak, estacionária - Ref.: (AcDelco 12V 45Ah -

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Baterias UPS 12V 45Ah - 12V, 45Ah, ciclo profundo - Compatíveis com o nobreak, estacionária - Ref.: (AcDelco 12V 45Ah -	5,00 UND	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Marca: Stroke Tech Freedom	Fabricante: Stroke Tech Freedom	Modelo:	
Total Lote 11	x1		R\$ 2.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

incorrekções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorrekções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Mabus empresarial ltda

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14F7-A30C-71F9-EA9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MABUS EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 56.386.309/0001-16) VIA PORTADOR STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO (CPF 395.XXX.XXX-30) em 14/11/2025 08:56:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:18:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/14F7-A30C-71F9-EA9D>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA, com sede na Rua Minas Gerais, nº 740 Bairro Centro, na cidade de Divinópolis, CEP 35500007 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 47 188 112/0001-81, neste ato representada pelo seu --, senhor Marcos Antonio Vasconcelos, portador do CPF N. 61108391672, emdesa@uol.com.br, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 15.720,00 (quinze mil e setecentos e vinte reais), correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 3			
Lote 00003 DESKTOP (configuração mínima) Processador Mínimo: - 6 Núcleos - 12 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 4,4 Ghz - Cache 18MB Windows 11 Pro 8 GB: 1 de 8 GB, DDR5 SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) Monitor 23,8" MESMA MARCA FABRICANTE Mouse e Teclado MESMA MARCA FABRICANTE 3 anos de assistência básica no local			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DESKTOP (configuração mínima) Processador Mínimo: - 6 Núcleos - 12 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 4,4 Ghz - Cache 18MB Windows 11 Pro 8 GB: 1 de 8 GB, DDR5 SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) Monitor 23,8" MESMA MARCA FABRICANTE Mouse e Teclado MESMA MARCA FABRICANTE 3 anos de assistência básica no local	3,00 UND	R\$ 5.240,00	R\$ 15.720,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 3		x1	R\$ 15.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente do pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pre-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 138C-E632-CEEF-4F9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA (CNPJ 47.188.112/0001-81) VIA PORTADOR MARCOS ANTONIO VASCONCELOS (CPF 611.XXX.XXX-72) em 13/11/2025 11:00:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:15:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/138C-E632-CEEF-4F9E>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - 01A/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Gabriel Oliveira, nº 82 Bairro Centro, na cidade de Papagaios, CEP 35669000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 40 516 483/0001-04, neste ato representada pelo seu --, senhor Selma Teresinha de Resende Gonçalves, portador do CPF N. 05938214670, gigantech.papagaios@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 21.648,00 (vinte e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 2

Lote 00002 WORKSTATION(configuração mínima) Processador Mínimo: - 12 Núcleos - 24 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 5,4 Ghz - Windows 11 Pro Placa de Vídeo Mínima: - Cores mínimos 2.560 - Memória 4GB GDDR6 - 64-bit - Litografia 12 nm - Frequência 1.395 Mhz - Duas saídas Display Port 32 GB DDR5 (2x16GB) 4400MT/s SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 (Classe 40 Monitor 23,8" MESMA MARCA FABRICANTE 3 anos de assistência básica no local

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
WORKSTATION(configuração mínima) Processador Mínimo: - 12 Núcleos - 24 Threads - Litografia 10 nm - Frequência turbo 5,4 Ghz - Windows 11 Pro Placa de Vídeo Mínima: - Cores mínimos 2.560 - Memória 4GB GDDR6 - 64-bit - Litografia 12 nm - Frequência 1.395 Mhz - Duas saídas Display Port 32 GB DDR5 (2x16GB) 4400MT/s SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 (Classe 40 Monitor 23,8" MESMA MARCA FABRICANTE 3 anos de assistência básica no local	1,00 UND	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
Marca: BRAZIL PC	Fabricante: BRAZIL PC	Modelo: BRAZIL PC CORPORATIVO	
Total Lote 2	x1		R\$ 13.800,00

Lote 4

Lote 00004 Caixas de Som para Computador - Sistema estéreo 2.0, 20 Hz- 20 kHz - Entrada P2, ~6W total 01 ano de garantia

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Caixas de Som para Computador - Sistema estéreo 2.0, 20 Hz- 20 kHz - Entrada P2, ~6W total 01 ano de garantia	20,00 UND	R\$ 30,00	R\$ 600,00
Marca: HAYOM	Fabricante: HAYOM	Modelo: KM2500	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Total Lote 4	x1	R\$ 600,00
--------------	----	------------

Lote 10

Lote 00010 NOBREAK (configuração mínima) Nobreaks 1500 Senoidal BI[ENTRADA E SAÍDA BIVOLT9 115/220 ~ automático] Gerenciamento RJ45/SNMP - Com opção de expansão de bateria, deve vir com cabo já com os conectores. 08 Tomadas de saída no padrão NBR 14136 com duas delas com capacidade 20A

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
NOBREAK (configuração mínima) Nobreaks 1500 Senoidal BI[ENTRADA E SAÍDA BIVOLT9 115/220 ~ automático] Gerenciamento RJ45/SNMP - Com opção de expansão de bateria, deve vir com cabo já com os conectores. 08 Tomadas de saída no padrão NBR 14136 com duas delas com capacidade 20A	4,00 UND	R\$ 1.112,00	R\$ 4.448,00
Marca: SMS	Fabricante: SMS	Modelo: SMS PRO 1500VA	
Total Lote 10	x1	R\$ 4.448,00	

Lote 13

Lote 00013 Licenças Office - Licença Permanente - Office Professional 2021, licença perpétua - Inclui Word, Excel, PowerPoint, Outlook, etc

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Licenças Office - Licença Permanente - Office Professional 2021, licença perpétua - Inclui Word, Excel, PowerPoint, Outlook, etc	3,00 UND	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
Marca: MICROSOFT	Fabricante: MICROSOFT	Modelo: OFFICE 2021	
Total Lote 13	x1	R\$ 1.170,00	

Lote 14

Lote 00014 Microfone de lapela (configuração mínima) 2 (2 TX Microfone + 1 RX Receptor + 1 com Case de carregamento) BR - Cor: Preto

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Microfone de lapela (configuração mínima) 2 (2 TX Microfone + 1 RX Receptor + 1 com Case de carregamento) BR - Cor: Preto	1,00 UND	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Marca: Hmaston	Fabricante: Hmaston	Modelo: MK20	
Total Lote 14	x1	R\$ 350,00	

Lote 15

Lote 00015 Monitor 21.5" Hdmi VGA 60hz 1920x1080 Full Hd Widescreen Cor Preto 110V. Tecnologia VA.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Monitor 21.5" Hdmi VGA 60hz 1920x1080 Full Hd Widescreen Cor Preto 110V. Tecnologia VA.	4,00 UND	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Marca: BRAZIL PC	Fabricante: BRAZIL PC	Modelo: BPC 21,5
Total Lote 15	x1	R\$ 1.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega definitiva dos produtos, a Licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2. - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 749E-638B-0A81-846A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES (CPF 059.XXX.XXX-70) em 13/11/2025 11:03:13
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:15:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/749E-638B-0A81-846A>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - 018/2025

PARTES: PRÉ-CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, CEP 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA, doravante denominada simplesmente PRÉ-CONTRATANTE

PRÉ-CONTRATADA: Ivanete Aparecida Miranda, com sede na Rua Gravatá, nº 27 Bairro Pouso Alegre, na cidade de Ribeirão Pires, CEP 09440170 - SP, inscrita no CNPJ/MF N. 31 722 206/0001-59, neste ato representada pelo seu --, senhor IVANETE APARECIDA MIRANDA, portador do CPF N. 13687671844, kgmkelli@gmail.com, doravante denominada PRÉ-CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Ata de Registro de Preços, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 14/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações e quantitativos, conforme especificações e quantitativos no referido Termo de Referência e proposta do contratado (partes integrantes desta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2025 bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O valor desta ata de registro de preços é de R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais) , correspondente à proposta ofertada pela EMPRESA DETENTORA DA PRESENTE ATA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote 8			
Lote 00008 Filtro de Linha - 8 - 8 tomadas, botão ON/OFF, proteção fusível - Suporta 250V AC/10A 01 ano de garantia			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Filtro de Linha - 8 - 8 tomadas, botão ON/OFF, proteção fusível - Suporta 250V AC/10A 01 ano de garantia	40,00 UND	R\$ 57,00	R\$ 2.280,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 8		x1	R\$ 2.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Administrativa e Financeira da Câmara, para aprovação pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

4.3. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itaúna, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 - A Câmara Municipal de Itaúna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos/execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar a Câmara Municipal.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.9 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação oficial do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.10 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Somente após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itaúna, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 30 dias no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

incorrekções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itaúna, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorrekções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Pré-Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A presente ata de registro de preços é regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo Licitatório nº 14/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaúna, 13 de novembro de 2025 .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Pré-Contratante

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Ivanete Aparecida Miranda

Pré-Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFD0-C36F-73AD-F55E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVANETE APARECIDA MIRANDA (CNPJ 31.722.206/0001-59) VIA PORTADOR IVANETE APARECIDA MIRANDA (CPF 136.XXX.XXX-44) em 13/11/2025 11:18:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA (CPF 749.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 10:17:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FFD0-C36F-73AD-F55E>

02/12/2025, 13:13

Roundcube Webmail :: Câmara Municipal de Itaúna/MG

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Microbit Pa <microbit.pa@gmail.com>
Data 02/12/2025 13:13



• AF MICRO BIT.pdf(~146 KB)

Boa tarde,

Vimos por meio deste solicitar um agendamento da entrega dos notebooks constantes na Autorização de Fornecimento em anexo.

Ressaltamos que foi enviado email anteriormente em 25/11/2025 e não tivemos nenhuma resposta.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

02/12/2025, 13:59

Roundcube Webmail :: RES: Câmara Municipal de Itaúna/MG

Assunto **RES: Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Micro Bit <microbit.pa@gmail.com>
Para 'Setor de Compras' <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 02/12/2025 13:43



Boa tarde!!

Já realizamos a compra em nosso distribuidor! Estamos aguardando o produto chegar para que possamos conferir e realizar a entrega!

acredito que ate no final da próxima semana já será efetuado a entrega!

Micro Bit Informática LTDA
CNPJ: 55.245.731/0001-99
Fone 35 9706-2965
Rua Sebastião teodoro Ribeiro, Nº118
José Fernandes Barreiro
Pouso Alegre, MG
CEP 37.552-530

De: Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 2 de dezembro de 2025 13:14
Para: Microbit Pa <microbit.pa@gmail.com>
Assunto: Câmara Municipal de Itaúna/MG

Boa tarde,

Vimos por meio deste solicitar um agendamento da entrega dos notebooks constantes na Autorização de Fornecimento em anexo.

Ressaltamos que foi enviado email anteriormente em 25/11/2025 e não tivemos nenhuma resposta.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2088

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Contato <contato@mabus.com.br>
Data 09/12/2025 08:02



- AF MABUS.pdf(~145 KB)
- WhatsApp Image 2025-12-08 at 12.57.21 (1).jpeg(~75 KB)
- WhatsApp Image 2025-12-08 at 12.57.21.jpeg(~37 KB)

Bom dia,

Recebemos 01 (uma) bateria estacionária para nobreak ontem dia 08/12/2025 e tivemos dois problemas a saber:

- 1) A Autorização de Fornecimento (arquivo em anexo) é para fornecimento de 05 (cinco) baterias e recebemos apenas uma.
- 2) Ao abrir a caixa constatamos que a caixeta estava molhada em alguns lugares o que pensamos ser da chuva; ao retirar o plástico bolha verificamos que a bateria bem como um papelão que a cobria estava totalmente molhados e não continuamos a desembalar e concluímos que não era chuva e sim vazamento do líquido da bateria até mesmo pelo odor forte. (fotos em anexo)

Nosso setor de TI nos disse que precisamos devolver porque ela está avariada.

Diante do exposto solicito informações de como proceder a devolução e aguardamos o envio das 5 baterias em bom estado.

Att.

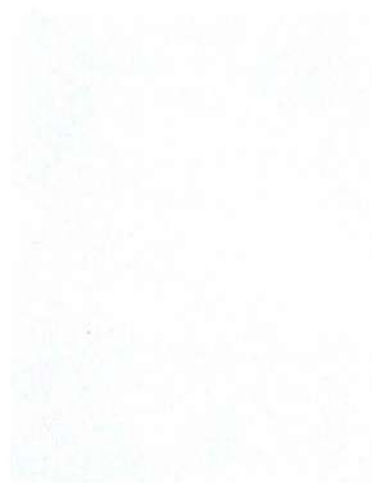
Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2088



WhatsApp Image 2025-12-08 at 12.57.21 (1).jpeg
~75 KB



Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Contato <contato@mabus.com.br>
Data 09/12/2025 10:31



- WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.54.jpeg(~172 KB)
- WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.48 (1).jpeg(~250 KB)
- WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.41 (1).jpeg(~224 KB)
- WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.14 (1).jpeg(~174 KB)
- WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.48.jpeg(~250 KB)
- WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.41.jpeg(~224 KB)
- WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.14.jpeg(~174 KB)

Bom dia,

Recebemos hoje (09/12/2025) as outras 4 baterias restantes das quais 2 estão danificadas conforme email anterior e em anexo. (líquido vazando)

Aguardamos instruções para devolução.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

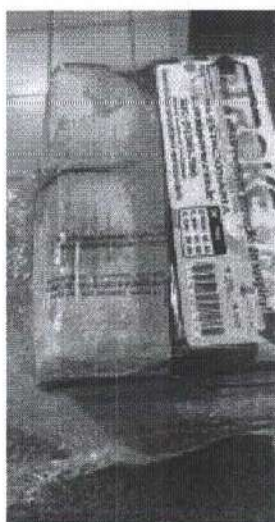
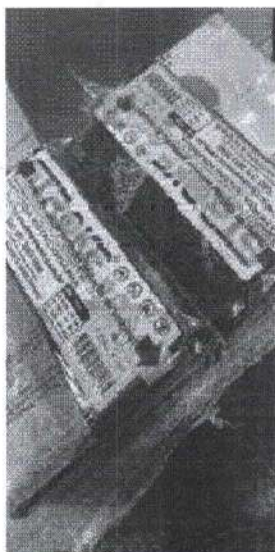


Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2088



WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.54.jpeg
~172 KB

WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.48 (1).jpeg
~250 KB

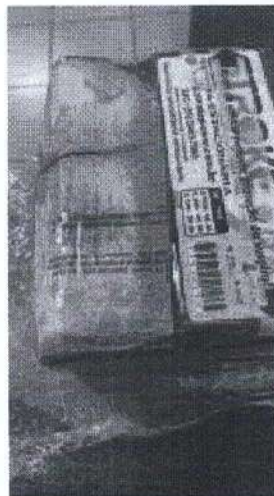
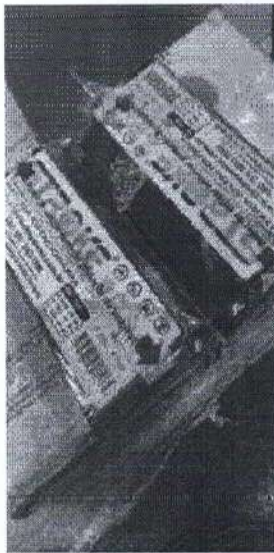


WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.41 (1).jpeg
~224 KB



WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.14 (1).jpeg
~174 KB

WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.48.jpeg
~250 KB



WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.41.jpeg
~224 KB



WhatsApp Image 2025-12-09 at 10.11.14.jpeg
~174 KB

Assunto **Re: Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Steffan Vernillo <contato@mabus.com.br>
Data 09/12/2025 13:59



Boa tarde,

Recebemos o material e enviamos email hoje (09/12/2025) às 10:31 reportando o estado das baterias.

Att

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Em 09/12/2025 08:54, Steffan Vernillo escreveu:

Bom dia!

Pedimos desculpas pelo transtorno ocasionado pela avaria no material entregue. Informamos que já acionamos o nosso departamento de logística para tratar o caso e teremos um posicionamento definitivo sobre o procedimento de devolução e troca até o dia 11.

Em relação às outras 4 (quatro) baterias restantes do pedido, a previsão de entrega é para hoje. Solicitamos a gentileza de conferir o material no ato do recebimento, por favor. Caso identifiquem qualquer irregularidade nestas novas unidades, pedimos que nos reportem através deste mesmo e-mail. Dessa forma, poderemos unificar o processo de logística reversa, garantindo maior agilidade na resolução.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

STEFFAN VERNILLO

Proprietário

Email: contato@mabus.com.br

Telefone: (17) 3347-9931

Celular: (11) 96000-6921

CNPJ: 56.386.309/0001-16

Rua Inacio M. D. Junqueira, 527 - Sala 04

Jaborandi/SP 14775-000

Tecnologia disruptiva para o setor público

Soluções de Impacto Imediato: **Mabus + Mercado Livre**

Acabe com a espera. Entregamos qualquer produto do estoque do Mercado Livre em **até 24h** no seu órgão público. Nota fiscal antecipada e sem burocracia.

SOLICITAR COTAÇÃO RÁPIDA **GestorGPT**

Sua equipe administrativa turbinada por IA. Elabore editais, relatórios e documentos complexos em segundos. Tecnologia GPT-4 e Claude.

TESTAR GRÁTIS

Em ter, dez 9, 2025 às 08:03, Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Recebemos 01 (uma) bateria estacionária para nobreak ontem dia 08/12/2025 e tivemos dois problemas a saber:

- 1) A Autorização de Fornecimento (arquivo em anexo) é para fornecimento de 05 (cinco) baterias e recebemos apenas uma.
- 2) Ao abrir a caixa constatamos que a caixeta estava molhada em alguns lugares o que pensamos ser da chuva; ao retirar o plástico bolha verificamos que a bateria bem como um papelão que a cobria estava totalmente molhados e não continuamos a desembalar e concluímos que não era chuva e sim vazamento do líquido da bateria até mesmo pelo odor forte. (fotos em anexo)

Nosso setor de TI nos disse que precisamos devolver porque ela está avariada.

Diante do exposto solicito informações de como proceder a devolução e aguardamos o envio das 5 baterias em bom estado.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Gigabytepapagaios <gigabytepapagaios@gmail.com>
Data 15/12/2025 09:04



Bom dia,

Acuso o recebimento das notas fiscais n.º 1.546, 1.547 e 1.548. Porém, para realizar o pagamento é necessário que envie os boletos ou dados bancários para depósito.

Att.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

15/12/2025, 09:57

Roundcube Webmail :: Câmara Municipal de Itaúna/MG

Assunto **Câmara Municipal de Itaúna/MG**
De Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para Microbit Pa <microbit.pa@gmail.com>
Data 15/12/2025 09:57



Bom dia, estamos aguardando a entrega dos notebooks para providenciarmos o pagamento ainda esse ano.

Vale lembrar que a Câmara terá expediente somente até quinta-feira dia 18/12/2025. Caso chegue após essa data o recebimento, conferência e posterior pagamento será postergado para janeiro de 2026.

Att

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

Favor acusar recebimento



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2088